



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

## LEI Nº 877/2022.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI no Município de Rio Negro/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa do Município.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

### **CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**

#### **Seção I Da Vinculação**

**Art. 3º** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI manterá Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do seu respectivo Secretário Municipal, que terá responsabilidade administrativa e financeira e atuará como Gestor do Fundo e de seus recursos.

#### **Seção II Da Constituição**

**Art. 4º** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI é constituído de:



- I.** Programas;
- II.** Dotações orçamentárias;
- III.** Recursos financeiros, compreendendo:
- a) a arrecadação própria;
  - b) as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, bem como seus fundos;
  - c) as transferências e repasses do Município;
  - d) os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
  - e) os valores oriundos de rendimentos de valores em aplicações financeiras ou poupança;
  - f) os valores das multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa;
  - g) as doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda;
  - h) as receitas estipuladas em Lei; e
  - i) outras receitas destinadas ao Fundo.
- IV.** Ativos, compreendendo:
- a) disponibilidades monetárias em banco;
  - b) direitos que porventura vier a constituir; e,
  - c) bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados aos serviços do Fundo.
- V.** Passivos, compreendendo:
- a) as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção, o funcionamento e os serviços do Fundo.

**§ 1º** Os recursos financeiros serão obrigatoriamente depositados em contas correntes específicas, mantidas em agências de estabelecimentos Oficiais de Crédito.

**§ 2º** Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas, cuja perspectiva de utilização seja superior a cinco dias, deverão ser aplicados junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

### **Seção III**

#### **Do Orçamento Anual e da Contabilidade**

**Art. 5º** O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI integrará o Orçamento Geral do Município e evidenciará os programas governamentais desenvolvidos em prol dos serviços públicos disponibilizados e voltados es-



pecificamente a promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, observadas o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Único.** O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI observará os padrões e as normas estabelecidas pela legislação vigente tanto na elaboração, quanto na execução.

**Art. 6º** A contabilidade do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observando-se eximamente os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 7º** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, além de controlar, informar, apropriar, apurar custos, analisar, interpretar e concretizar os objetivos propostos.

**Art. 8º** A contabilidade do Fundo, a exemplo dos demais, emitirá seus relatórios de gestão para análise e tomada de decisões, inclusive manterá as mesmas rotinas da Contabilidade Geral do Município.

#### **Seção IV** **Da Destinação e Aplicação dos Recursos**

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI serão destinados a promover projetos, programas e ações de proteção e promoção da pessoa idosa, assegurando ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo que a garantia de prioridade compreende:

- I.** Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- II.** Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- III.** Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção a pessoa idosa;
- IV.** Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- V.** Priorização do atendimento da Pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- VI.** Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviço a pessoa idosa;
- VII.** Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**VIII.** Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;

**IX.** Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda; e,

**Art. 10.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI se dará por meio de projetos, programas e ações analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários à continuidade da execução das ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

**Art. 11.** Fica vedada a execução física e financeira de projetos, programas e ações que não forem analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

### **Seção V Da Prestação de Contas**

**Art. 12.** Fica o Gestor do Fundo responsável pela elaboração e apresentação da Prestação de Contas dos Recursos Financeiros recebidos e aplicados e das ações executadas ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, bem como prestar informações quando solicitado.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Fica autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI, a celebrar Termo de Convênio, Termo de Doação, Termo de Cessão de Uso, Contratos e outros instrumentos avençados objetivando especificamente a proteção e promoção da pessoa idosa.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da implantação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI correrão à conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 19 de setembro de 2022.

  
Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1041/2022 - ANO VI RIO NEGRO-MS, SEGUNDA-FEIRA 19 DE SETEMBRO DE 2022

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende  
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoie  
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos  
1º Secretário – Valdir Fischer  
2ª Secretária – Neuza Maria dos Santos  
Vereador – Edson Muniz dos Santos  
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano  
Vereador – Ismael do Nascimento  
Vereadora – Núbia Vitória Silva Brito e Souza  
Vereadora – Neuza Maria dos Santos

### PODER EXECUTIVO

#### Atos do Prefeito

#### LEI Nº 877/2022.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI no Município de Rio Negro/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa do Município.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

#### CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

##### Seção I Da Vinculação

**Art. 3º** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI manterá Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do seu respectivo Secretário Municipal, que terá responsabilidade administrativa e financeira e atuará como Gestor do Fundo e de seus recursos.

##### Seção II Da Constituição

**Art. 4º** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI é constituído de:

- I. Programas;
- II. Dotações orçamentárias;
- III. Recursos financeiros, compreendendo:

- a) a arrecadação própria;
- b) as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, bem como seus fundos;
- c) as transferências e repasses do Município;
- d) os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- e) os valores oriundos de rendimentos de valores em aplicações financeiras ou poupança;
- f) os valores das multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa;
- g) as doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda;
- h) as receitas estipuladas em Lei; e
- i) outras receitas destinadas ao Fundo.

#### IV. Ativos, compreendendo:

- a) disponibilidades monetárias em banco;
- b) direitos que porventura vier a constituir; e,
- c) bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados aos serviços do Fundo.

#### V. Passivos, compreendendo:

- a) as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção, o funcionamento e os serviços do Fundo.

**§ 1º** Os recursos financeiros serão obrigatoriamente depositados em contas correntes específicas, mantidas em agências de estabelecimentos Oficiais de Crédito.

**§ 2º** Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas, cuja perspectiva de utilização seja superior a cinco dias, deverão ser aplicados junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

#### Seção III Do Orçamento Anual e da Contabilidade

**Art. 5º** O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI integrará o Orçamento Geral do Município e evidenciará os programas governamentais desenvolvidos em prol dos serviços públicos disponibilizados e voltados especificamente a promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, observadas o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Único.** O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI observará os padrões e as normas estabelecidas pela legislação vigente tanto na elaboração, quanto na execução.

**Art. 6º** A contabilidade do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observando-se eximamente os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 7º** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, além de controlar, informar, apropriar, apurar custos, analisar, interpretar e concretizar os objetivos propostos.

**Art. 8º** A contabilidade do Fundo, a exemplo dos demais, emitirá seus relatórios de gestão para análise e tomada de decisões, inclusive manterá as mesmas rotinas da Contabilidade Geral do Município.

#### Seção IV Da Destinação e Aplicação dos Recursos

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI serão destinados a promover projetos, programas e ações de proteção e promoção da pessoa idosa, assegurando ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo que a garantia de prioridade compreende:

- I. Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- II. Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- III. Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa;
- IV. Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- V. Priorização do atendimento da Pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- VI. Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviço a pessoa idosa;
- VII. Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- VIII. Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;
- IX. Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda; e,

**Art. 10.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI se dará por meio de projetos, programas e ações analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários à continuidade da execução das ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

**Art. 11.** Fica vedada a execução física e financeira de projetos, programas e ações que não forem analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

#### Seção V Da Prestação de Contas

**Art. 12.** Fica o Gestor do Fundo responsável pela elaboração e apresentação da Prestação de Contas dos Recursos Financeiros recebidos e aplicados e das ações executadas ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, bem como prestar informações quando solicitado.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Fica autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI, a celebrar Termo de Convênio, Termo de Doação, Termo de Cessão de Uso, Contratos e outros instrumentos avençados objetivando especificamente a proteção e promoção da pessoa idosa.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da implantação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI correrão à conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 19 de setembro de 2022.  
Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

LEI Nº 876/2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Agricultores Familiar de Rio Negro, sem fins lucrativos, com sede e foro nesse município de Rio Negro/MS.

**Art. 2º.** À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

**Art. 3º.** Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente a Câmara Municipal de Rio Negro, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

- I. Relatório anual de atividade;
- II. Declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III. Cópia autenticada, das alterações ocorridos no estatuto se houver;
- IV. Balancete contábil; e
- V. Ficha cadastrada atualizada.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 19 de setembro de 2022.  
Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

### Boletim de Licitação

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

##### A Pregoeira.

**CONSIDERANDO**, o teor do processo apresentado pela Pregoeira, pertinente ao Pregão Presencial a que trata o Processo Administrativo Nº 013/2022, julgado pelo menor preço global.

**CONSIDERANDO**, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente;

##### RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação da Pregoeira e equipe de apoio, para a emissão de empenho/contrato na forma de Pregão Presencial, com fulcro na Lei 10.520/2002, com vista ao Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada para eventual e futura confecção de uniformes e camisetas para serem utilizados de forma padronizada para atender as ações, programas, projetos, eventos, e campanhas desenvolvidos pela Secretaria municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene e Secretaria Municipal de Administração, conforme termo de referência, edital e seus anexos.

II - **HOMOLOGAR** a empresa: **S. APARECIDA DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES**, inscrita no CNPJ nº. 43.633.004/0001-10 vencedora do certame dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, com o valor global de **R\$ 143.899,95 (Cento e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

III - Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho/contrato, em favor da empresa acima mencionada com seu respectivo valor, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A pregoeira para as providências pertinentes;

V - Publique-se na forma legal.

Rio Negro/MS, 19 de Setembro de 2022.  
Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 dias do mês de Setembro de 2022, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro- MS; e do outro lado as empresas a seguir